

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 19

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Apresentado parecer sobre eleição da Mesa Diretora

Deputado Eriberto Medeiros entregou documento da Procuradoria a parlamentares

O deputado Eriberto Medeiros (PTC) apresentou aos membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, ontem à tarde, parecer sobre a constitucionalidade da eventual candidatura do deputado Guilherme Uchoa (PDT) à presidência da Casa Joaquim Nabuco na 18ª Legislatura, que se inicia em 1º de fevereiro. Eriberto, que é quarto-secretário da Alepe, havia solicitado o documento à Procuradoria-Geral da Casa.

O parecer nº 007/2015 foi entregue aos deputados e apresentado à imprensa no Plenarinho III, no Anexo I da Assembleia. Estiveram presentes o primeiro-secretário, João Fernando Coutinho (PSB), o segundo vice-presidente, André Campos (PSB), e o segundo-secretário, Claudiano Martins Filho (PSDB), além dos deputados Cleiton Collins (PP),

Vinícius Labanca (PSB) e Ângelo Ferreira (PSB).

De acordo com o parecer, não há impedimento constitucional à eventual recandidatura do atual presidente, Guilherme Uchoa, nas próximas eleições. A medida também é válida para qualquer outro integrante da Mesa Diretora na atual Legislatura.

A procuradoria avaliou a Emenda Constitucional nº 33/2011, que modificou as regras referentes à eleição para a Mesa Diretora. A norma determina que seja de dois anos o mandato dos membros do colegiado, vedada a recondução para o terceiro mandato consecutivo para o mesmo cargo, mesmo que de uma Legislatura para a outra. Além disso, a emenda determinou que as novas regras não fossem aplicadas para as eleições do segundo biênio da



ANÁLISE - Deputados receberam cópias do parecer

atual Legislatura, ou seja, a 17ª.

Segundo o parecer da Procuradoria-Geral, as alterações somente entrarão em vigor "na Legislatura subsequente", que será iniciada no próximo dia 1º de fevereiro. O texto diz que a emenda não determinou que fossem consideradas as composições anteriores da Mesa Diretora. Dessa forma, a contagem dos mandatos começa na 18ª Legislatura, a partir da qual não poderá haver três mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Eriberto Medeiros afirmou que fez a consulta à Procuradoria da Casa no mês de novembro porque já existia dú-

vida, entre os parlamentares, sobre a aplicação da Emenda Constitucional que modificou as regras da eleição. "Essa emenda foi apresentada no mês de junho de 2011, ou seja, no primeiro biênio da Legislatura que estamos encerrando, então o entendimento é que não se pode retroagir. Se foi criada na 17ª Legislatura, só passará a valer a partir do dia 1º de fevereiro de 2015", explicou.

Depois de entregar cópias do parecer aos parlamentares presentes, Eriberto Medeiros informou que todos os demais deputados também receberão exemplares do documento da Procuradoria.

Balanço

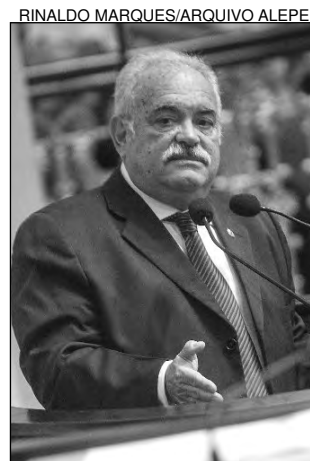
Assuntos Internacionais analisa temas diplomáticos para o Estado

Temas como a disputa da Argentina com o Reino Unido pela posse das Ilhas Malvinas, localizadas no Atlântico Sul, a conjuntura econômica de países do Mercosul, entre outros, foram tratados pela Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa ao longo de 2014.

Em fevereiro passado, integrantes da comissão se reuniram com o ex-senador e representante do Governo da China em Pernambuco, Ney Maranhão, para tratar sobre a implantação de novos negócios na área econômico-comercial para o Estado.

O colegiado também promoveu encontro para avaliar a possibilidade de viabilizar um plano de ação visando o fortalecimento institucional da União de Nações Sul-Americanas (Unasul), organização intergovernamental composta pelos 12 países da América do Sul.

Na opinião do presidente do colegiado, deputado Ricardo Costa (PMDB), o ano de 2014 foi atípico por conta de eventos como a Copa do Mundo e as eleições. "Mesmo assim, a comissão cum-



AÇÕES - Ricardo Costa

priu devidamente suas atividades, trabalhando para estreitar as relações de Pernambuco com outras nações", avaliou.

Entre as atribuições da Comissão de Assuntos Internacionais está a celebração de contratos e convênios com empresas de porte internacional e com governos de outros países. As ações do colegiado visam também o investimento externo no Estado, a aproximação da Assembleia Legislativa junto aos consulados e órgãos internacionais instalados em Pernambuco, assim como às multinacionais.

História Viva da Propaganda de Pernambuco

Profissionais do mercado publicitário do Estado prestigiaram, na noite de ontem, o lançamento do livro História Viva da Propaganda de Pernambuco. O evento foi realizado no salão do primeiro andar do Restaurante Boteco, no Bairro do Recife. A Assembleia Legislativa foi uma das apoiadoras da publicação, composta de livro e DVD. O material foi produzido em sete meses e contém entrevistas com 20 dirigentes de agências de propaganda, reunindo o pensamento de cada um sobre o futuro da publicidade como atividade criativa e como negócio. A obra foi coordenada pelo jornalista Evaldo Costa. "A obra é um levantamento da história da publicidade desenvolvida em nosso Estado, nos últimos 40 anos, a partir da memória dos entrevistados. O livro e DVD são úteis para todos que se interessam pela comunicação e a Assembleia cumpriu um papel muito importante apoiando o projeto", avaliou Costa. O prefácio foi escrito pelo presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT). A renda arrecadada com a venda da obra será doada integralmente ao Hospital de Câncer de Pernambuco. O superintendente-geral da instituição, Hélio Fonseca, agradeceu a parceria. "Ações como essa são de grande relevância e só acrescentam na melhora da instituição", destacou. O livro foi uma iniciativa do Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco (Sinapro-PE), com apoio também da Associação Brasileira das Agências de Publicidade (Abap-PE) e da Globo Nordeste.



RINALDO MARQUES

Atos

ATO Nº. 1151/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão, os servidores do gabinete do **Deputado ADALBERTO CAVALCANTI**, conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro de 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA CLEIA DE OLIVEIRA	Assessor Especial	PL-ASC
ANA HELOISA MARIZ ALVES	Chefe de Gabinete	PL-CGC
ANDERSON DA SILVA FERREIRA	Assessor Especial	PL-ASC
ANGELA LUCRECIA DOS SANTOS SILVA PENA	Assessor Especial	PL-ASC
CICERO FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Gabinete	PL-AGC
CICERO GOMES FERREIRA	Secretario parlamentar	PL-SPC
CREUSA YOLANDA NAKAMURA YOTSUYA	Assessor Especial	PL-ASC
DARCIANA MARIA DE SOUSA COELHO	Assessor Especial	PL-ASC
EDIJANE DA CRUZ LIMA	Assistente Parlamentar	PL-APC
EDSON FERNANDO MARIZ ALVES	Assessor Especial	PL-ASC
GETULIO DIAS DE BRITO	Assessor Especial	PL-ASC
JOILSON JUVENCIO DOS SANTOS	Assistente Parlamentar	PL-APC
JOSE NILTON BIONE DE ANDRADE SOBRINHO	Assistente Parlamentar	PL-APC
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
JOSENILDO LINS E SILVA	Secretario parlamentar	PL-SPC
JUSCELIA ZILBA DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
JUSCELIO DE SOUZA RODRIGUES	Secretario parlamentar	PL-SPC
LUCIANA MARQUES ROCHA	Assessor Especial	PL-ASC
MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA	Secretario parlamentar	PL-SPC
MARIA BARBOSA MIRANDA DE ALMEIDA	Assessor Especial	PL-ASC
MARIA CLARA MACEDO DE SOUZA CARNEIRO BASTOS	Secretario parlamentar	PL-SPC
MARIA DE FATIMA TAMIRES GOMES MODESTO	Auxiliar de Gabinete	PL-AGC
MARIA TAMYRES SANTOS MARIANO FIGUEIROA	Assessor Especial	PL-ASC
NECI MARIA DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
PATRICIA MARIA DOS SANTOS	Assessor Especial	PL-ASC
ZULEIDE FIRMINO FREIRE MORORÓ	Assessor Parlamentar	PL-APC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1152/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete do **Deputado ANDRÉ CAMPOS** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Assessor Especial	PL-ASC
ALEXANDRE JORGE DE PAULA BENNING	Assessor Especial	PL-ASC
ALEXANDRE MARQUES DE ANDRADE	Assessor Especial	PL-ASC
ANA HELENA COCENTINO DE MIRANDA	Chefe de Gabinete	PL-CGC
ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA	Assessor Especial	PL-ASC
BARBARA ELIS DE Souza CARLOS	Secretário Parlamentar	PL-SPC
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	Assessor Especial	PL-ASC
HAMILTON ALEXANDRE DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
JOSE GERMANO DE OLIVEIRA JUNIOR	Assessor Especial	PL-ASC
JOSE PEREIRA DUTRA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
JOSUE GOMES DE CARVALHO	Assistente Parlamentar	PL-APC
MARIA DA CONCEICAO ALVES DO NASCIMENTO DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MARIA DO ROSÁRIO MERGULHAO VALOIS DE ARAÚJO	Assessor Especial	PL-ASC
MICHELE DE MELO FRAGOSO DE ALBUQUERQUE	Assessor Especial	PL-ASC
MIGUEL DE CARVALHO RIBEIRO NETO	Assistente Parlamentar	PL-APC
NADIA LUCIA MACHADO RIBEIRO	Assessor Especial	PL-ASC
PEDRO JOSÉ DE MORAIS	Secretário Parlamentar	PL-SPC
RAQUEL DE ANDRADE TELLES CABRAL DE MELLO	Assessor Especial	PL-ASC
RENATO SOARES DA SILVA	Assistente Parlamentar	PL-APC
ROBERTO DE LIMA BARROS	Assistente Parlamentar	PL-APC
RONALDO SANTANA DA SILVA	Assistente Parlamentar	PL-APC
SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA FILHO	Assistente Parlamentar	PL-APC
SÍLVIO ROMERO COSTA DE MORAIS	Assessor Especial	PL-ASC
TANCREDO ANTONIO LOYO BORBA	Assessor Especial	PL-ASC
VILMA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	Assessor Especial	PL-ASC
ZAIDA DA ROCHA E SILVA	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcício Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br*.

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

ATO Nº. 1153/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão, os servidores do gabinete do **Deputado ANTÔNIO MORAES**, conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro de 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
AMANDA LEAL INTERAMINENSE	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
BRUNO DE SANTA CRUZ GUERRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FÁBIO JOSÉ DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
GHISLENE DE MOURA FRANÇA FREIRE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JOANA BATISTA DIAS NETA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JORGE LUIZ DE MOURA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ IVAN GUEDES DE MELO E DIAS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ JOSIVALDO DE FRANCA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ MONSUETO CRUZ	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ SAMUEL BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
PEDRO DIAS DA SILVA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
RAPHAELLA ABREU CARNEIRO CAMPELLO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
TARCÍSIO LUIZ DE MENDONÇA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
TEREZINHA DE JESUS GALVÃO CAVALCANTI	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1154/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão, os servidores do gabinete do **Deputado BETINHO GOMES**, conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro de 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA SOARES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANA CAROLINA DOMINGOS CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANDERSON GOMES DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ANDRÉA BARBOSA CORTEZ DE MIRANDA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CLÁUDIA SALES DE NOVAES FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ELIAS ANTÔNIO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ÉVIO JULIANO SILVA BRAGA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FÁBIA LÚCIA RAMALHO DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
GEORGIANA INÊS ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
GLEISON SIMÃO DE ANDRADE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
IRACI MARIA DE MORAES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JOSIANE MERCIA PINHO FIRMO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MANOEL CARLOS DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MANOEL RIBEIRO VAREJÃO NETO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MARCOS ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA DE LOURDES DE SOUZA ANJOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA DIONE FONSECA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
NEUMA FAUSTINO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
RENATA SALES DE NOVAES MARANHÃO DE LEÃO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ROBERTO JOSÉ DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RODRIGO ALBUQUERQUE DANTAS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
RONILDO BARBOSA ALBERTIM	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
SALMON SEVERINO DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
SEVERINO JOÃO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
VIVIANE CARLA DE LIMA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1155/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão, os servidores do gabinete do **Deputado BOTAFOGO FILHO**, conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro de 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA DAYNE ALBUQUERQUE LEITE	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ALEXANDRE MANOEL ANDRÉ	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANA MARIA ANDRÉ DE CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CARLA DA SILVA VALENTIM	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CARLOS FERNANDO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CLODOMIRO BRAZ DA SILVA LIMA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
DANIEL SEVERINO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
EDILMA MARIA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
EDNALDO FALCÃO DE ANDRADE	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ELISÂNGELA DA SILVA MUNIZ	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ELIZABETE MARIA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ELIZETE MARIA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
GEOBSON LUIZ DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ISMAEL ANTONIO DE SANTANA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSIANE BARBOSA DE SOUZA NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MANOEL CORREIA CARDOSO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARCONE FAUSTINO DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA JOSÉ GUILHERME DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
RUBENICE JÚLIA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
RUBENITA JULIA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
SABRINA LAYS DA COSTA LINS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
VANDELMA VALENTIM FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ZENILDA PAES BARRETO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1156/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão, os servidores do gabinete **do Deputado DANIEL COELHO**, conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro de 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADELMA MEDEIROS DOS SANTOS	Secretário Parlamentar	PL-SPC
ALEXANDRE VIEIRA BRANDÃO	Assessor Especial	PL-ASC
ALLAYNI SUENE DE MEDEIROS VASCONCELOS	Assessor Especial	PL-ASC
ANDREZA RAQUEL CAVALCANTI DAS GRAÇAS	Assessor Especial	PL-ASC
AUGUSTO RODRIGUES SILVA NETO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
BRUNO RAPHAEL FERREIRA DE SANTANA	Assessor Especial	PL-ASC
CARLOS THADEU VICTOR ARAÚJO JUNIOR	Assessor Especial	PL-ASC
DALIDA ROCINE DE ANDRADE LINS	Assessor Especial	PL-ASC
FABIO FRANCA DA CUNHA ANDRADE	Assistente Parlamentar	PL-APC
FARNEY LINO DE FRANCA IRMÃO	Assistente Parlamentar	PL-APC
FILIPE MOURA WANDERLEY	Chefe de Gabinete	PL-CGC
GENILDO SEVERINO DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
ISLAYNE NASCIMENTO JESUS	Assessor Especial	PL-ASC
JADSON FÁBIO DOS SANTOS	Secretário Parlamentar	PL-SPC
JAILSON MOTA DOS SANTOS	Assessor Especial	PL-ASC
JANINE KARLA DE ARAÚJO	Assistente Parlamentar	PL-APC
JOSÉ SEVERINO DA SILVA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
KATYA CYBELLE SOARES WANDERLEY	Secretário Parlamentar	PL-SPC
KLAYRANE MASSENA DE ALBUQUERQUE	Assistente Parlamentar	PL-APC
MARCOS EMMANUEL VIANA LIMA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MARCUS ANDRE NASCIMENTO DUCLERC	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MARIA DA BETANIA CAVALCANTI ADVINCULA	Assessor Especial	PL-ASC
MARIA ISABEL DE FREITAS MARINS	Assessor Especial	PL-ASC
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	Assessor Especial	PL-ASC
SÉRGIO ALMEIDA DO NASCIMENTO	Assessor Especial	PL-ASC
SILVIA MONTENEGRO DOS SANTOS	Assistente Parlamentar	PL-APC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1157/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **do Deputado EDUARDO PORTO** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADILSON CARLOS DE SOUZA FILHO	Assessor Especial	PL-ASC
AMANDA DE CASSIA RANGEL LIRA	Assessor Especial	PL-ASC
CAIKY CEZARY COSTA COUTINHO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
CARLOS JORGE RANGEL	Assessor Especial	PL-ASC
CHIMENE CARLA DIAS AMARAL	Secretário Parlamentar	PL-SPC
CIPRIANO CANDIDO DE MELO FILHO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
CLEILZA MARIA DE SOUZA MEDINA	Assessor Especial	PL-ASC
CLENIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO	Chefe de Gabinete	PL-CGC
CLODOBERTO VILA BELA CAMARA JÚNIOR	Secretário Parlamentar	PL-SPC
ELADIO ANTONIO RANGEL JÚNIOR	Assessor Especial	PL-ASC
ERNANI COSTA DE VASCONCELOS JÚNIOR	Assessor Especial	PL-ASC
FÁBIO ANTONIO RANGEL	Assessor Especial	PL-ASC
FÁBIO VIRGILIO TAVARES DE LIMA	Assistente Parlamentar	PL-APC
GABRIEL KAMI TAVARES BEZERRA	Assistente Parlamentar	PL-APC
ÍTALO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
JEAN DE SOUZA LISBOA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
JOSÉ CARLOS LEITE DE ANDRADE	Assessor Especial	PL-ASC
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
LINDALVA ALVES DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
LUCIENE PAZ DE LIMA	Assistente Parlamentar	PL-APC
MANOEL BARBOSA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
MARIA DO CARMO NETO	Assistente Parlamentar	PL-APC
MONICA PEREIRA DA COSTA	Assessor Especial	PL-ASC
RAMILTON FRANCISCO CORREIA	Assistente Parlamentar	PL-APC
REGINALDO DE MENDONÇA SANTOS	Secretário Parlamentar	PL-SPC
TACIANA MARIA DA SILVA FERREIRA	Secretário Parlamentar	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1158/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **do Deputado GUSTAVO NEGROMONTE** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
AMARO JOSÉ DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ÂNGELA MARIA DE MOURA FURTADO MENEZES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANTÔNIO CLÁUDIO SOARES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANTÔNIO FRANCISCO DE MORAES GUERRA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
DANILO DA LUZ	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
EMANUEL SÍLVIO CARLOS BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FLÁVIO AUGUSTO CALDAS VITÓRIA SENA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FULVIA BEZERRA SOUTO MAIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ISABEL CRISTINA DA SILVA BARROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
IVANILTON DE BRITO GALINDO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JAIRO SOARES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ DE VASCONCELOS ARAGÃO FILHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSILENE MARIA SOARES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
LARISSA ESMERALDO TELES FRAGOSO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
LEONARDO BARBOSA CAVALCANTI	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
LÚCIA MARIA FELICIANA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA TEREZA MOTTA OLIVEIRA DE CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARILDA RAMALHO DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
NIEDJA KARLA DE SOUZA COELHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
PRISCILA GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ROBERTO FERNANDO MONTEIRO TEIXEIRA	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
ROSSINI LIRA DE CARVALHO JÚNIOR	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
SÔNIA MARIA RIBEIRO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

TACIANA COUTINHO BRAVO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
TULA ROUSE BELTRÃO DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1159/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão, os servidores do gabinete **do Deputada ISABEL CRISTINA**, conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro de 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALESSANDRO DA SILVA MALTA	Assessor Especial	PL-ASC
ANA MARTA VIEIRA DOS SANTOS	Assessor Especial	PL-ASC
ANDREA MARIA DA COSTA	Assessor Especial	PL-ASC
BRENDA COELHO BARROS	Assessor Especial	PL-ASC
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Assessor Especial	PL-ASC
CINTIA MARIA DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
EDJANE PAIVA DE ALMEIDA	Assessor Especial	PL-ASC
ELIOMAR DE FREITAS ALMEIDA	Assessor Especial	PL-ASC
GENILSON BARBOSA DA SILVA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
GILVAN RUFINO DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
GLORIA MARIA CARNEIRO LEÃO	Assessor Especial	PL-ASC
HALYNNY JORGE DOS SANTOS	Assessor Especial	PL-ASC
JOÃO AUGUSTO BELLIATO	Assessor Especial	PL-ASC
LUANA SILVA DE OLIVEIRA	Assessor Especial	PL-ASC
MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	Assessor Especial	PL-ASC
MARIA EDILEUSA DOS SANTOS	Chefe de Gabinete	PL-CGC
MARIA SOLANGE DA SILVA SOUZA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MARINALVA MARIA BARBOSA DE MELO	Assessor Especial	PL-ASC
RICARDO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS	Assessor Especial	PL-ASC
RIVALDO JOSÉ DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
SIDCLEI ANDRADE DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
TAIZA AUXILIADORA DE BRITO	Assessor Especial	PL-ASC
TEREZA CRISTINA BELLIATO	Assessor Especial	PL-ASC
VALDILENE LOPES DE OLIVEIRA	Assessor Especial	PL-ASC
WANDERSON RODRIGO DA SILVA LOPES	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1160/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **do Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALANA DIAS QUEIROZ BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ALEQUISSANDER GONÇALVES COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ARIEL CUBITS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
BRUNNA SOUZA MAIA DE AZEVEDO MELLO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
BRUNO DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
CYNTHIA MORATO MEDEIROS BURGOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FÁBIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
GABRIEL LIRA DO NASCIMENTO LOPES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
GENILDO DJALMA DO NASCIMENTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
HILTON MARANHÃO PINTO LAPA NETO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOÃO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
LORENA BATISTA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MÁRCIA MARIA LEOCÁDIO METODIO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARCOS ANTÔNIO RUEDA MORAES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA JOSINÁRIA NOGUEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MARIA VERÔNICA MONTEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MOISÉS JORGE MACEDO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MOZART DA SILVA RODRIGUES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
NAPOLES MACIEL DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
PAULO SÉRGIO DE SOUZA VITAL	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
PENHA ELIZABETH DE AZEVEDO COELHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RUY COUTINHO SALGUES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
VERA LÚCIA MENEZES DE ANDRADE RAPHAEL	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
WINSTON GEORGE AFONSO BRAGA	AUXILIAR DE GABINETE	PL-AGC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1161/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **do Deputado JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEXANDRE AUGUSTO SIQUEIRA JAPIASSU	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ALEXANDRE DE GOES FERRAZ	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ANA LÚCIA RIBEIRO DE CASTRO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
BARTIRA CLEMENTINO LEITE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
CAMILA ANDRADA DE GODOY BRITO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CHRISTINA FERNANDES LEÃO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
DEMÓSTENES ANTUNES LIMA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ELISÂNGELA CLIMACO XIMENES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ERWIN ROMMEL TORRES FERRAZ	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FELIPH BRUNNO SUDÁRIO ARAÚJO OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
FRANCISCO ARRUDA DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FRANCISCO ROMULO DE SOUZA SARAIVA	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
HÉLDER ROMULO ARAÚJO DE MENESES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
IGOR KEHRLÉ MOURATO PIRES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JAIR ARNALDO DE SOUZA FERRAZ	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

LUCIENE LEÃO DE ARAÚJO MARIA CECÍLIA REIS LINS MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MARIA DO CARMO ARAÚJO DE ANDRADA FERRAZ MARY ANNE NOVAES MELO LIMA MAYARA INÁCIO DE OLIVEIRA OSVALDO DE GODOY NETO PAULO VICTOR PEREIRA DE SOUZA RICARDO JORGE GOMES PIMENTA ROBERTO WILLAMS DE ARAÚJO MENESES SÉRGIO JOSÉ DA SILVA TACIANNA DE SOUZA FERRAZ	ASSESSOR ESPECIAL SECRETÁRIO PARLAMENTAR SECRETÁRIO PARLAMENTAR ASSISTENTE PARLAMENTAR ASSISTENTE PARLAMENTAR ASSISTENTE PARLAMENTAR ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC PL-SPC PL-SPC PL-APC PL-APC PL-APC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-APC PL-ASC PL-ASC	FERNANDO ANTÔNIO SANTANA FRANCISCO MOZART DA COSTA MENDES HORNÝ BITURALDO DA SILVA ISIEL AMARAL JÚNIOR IVAN JOSÉ DA SILVA IVANILDA JULIANA DA SILVA JOÃO PAULO DE MENDONÇA BARBOSA JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS JOSÉ IVALDO DE SIQUEIRA SILVA JOSÉ RICARDO FRANKLIN DE BRITO JOSÉ VASQUEZ MENDEZ FILHO MARIA DE FÁTIMA SOBRAL DORNELAS PEREIRA MARIA GORETTI LAMPREIA PADILHA MAURÍCIO FERREIRA CAMPOS PATRÍCIA MARIZ VASQUES PAULO RICARDO SORIANO DE SOUZA PEDRO ALTEMAR SANTANA ROSINALDA SILVA SANTOS DE AMORIM SEVERINA CLÁUDIA ALVES TORRES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR CHEFE DE GABINETE ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSISTENTE PARLAMENTAR ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR ESPECIAL ASSISTENTE PARLAMENTAR SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC PL-CGC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-APC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-ASC PL-APC PL-SPC
Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.					
Deputado GUILHERME UCHOA Presidente					

ATO Nº. 1162/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **da Deputada LAURA GOMES** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA LUIZA DOS SANTOS BASTOS AFONSO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
ANDERSON PEDRO LIMA DE SOUZA LEAO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO GONCALVES	Assessor Especial	PL-ASC
AUGUSTO HEITOR TABOSA PEREIRA	Assessor Especial	PL-ASC
CARLOS ROBERTO DE SOUSA PINHEIRO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
CLODOALDO SILVA	Chefe de Gabinete	PL-CGC
ENILDA MARIA MARTINS	Assessor Especial	PL-ASC
EVANEILDA BARROS QUEIROZ DO AMARANTO	Assessor Especial	PL-ASC
FABIANA CRISTINE DE MOURA	Assessor Especial	PL-ASC
FABIANA ELIZA DE ARAUJO MACHADO	Assessor Especial	PL-ASC
GUSTAVO HENRIQUE PORTO DE FARIAS SIMOES	Assessor Especial	PL-ASC
JOAO GERLAN ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Gabinete	PL-AGC
JOSENILDO COELHO DE SOUZA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
LUIZ HENRIQUE SANTANA DOS SANTOS	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MARCIA MARIA DE SOUZA	Assessor Especial	PL-ASC
MARCOS VINICIUS GOMES	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MARIA JOSE DE SOUZA SENA	Assessor Especial	PL-ASC
PAULO LINDOSO TORRES	Secretário Parlamentar	PL-SPC
RAIRA CHIARA MOTA SILVA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
ROBERTA RODRIGUES SANTANA DE FRANÇA	Assessor Especial	PL-ASC
ROSA MARIA DE SOUZA	Assistente Parlamentar	PL-APC
RUTE MARIA CARVALHO DA SILVA BARBOSA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
SOLANGE MARIA DE SOUZA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
VALTER COSTA JUNIOR	Assessor Especial	PL-ASC
WAGNER ANTONIO DE MORAES	Secretário Parlamentar	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1163/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **do Deputado LEONARDO DIAS** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA CAVALCANTI MOREIRA VELOSO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANDRÉ CAVALCANTI MOREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ANDRÉ JOSE BENBASSAT DE LUCENA MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ARIO KRISHNAMURTI MACHADO DE ALBUQUERQUE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ARTHUR VALENÇA DE LUNA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
BRUNO RAMOS DE MOURA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
CARLOS TAVARES BERNARDO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
DAVI INÁCIO DOS SANTOS NETO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ELDER MORAIS DOMINGOS DE MELO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FRANCISCO VELOSO CÉSAR DE ALBUQUERQUE FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ÍTALA GABRIELA LUCENA NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ CARLOS LEITE DE ANDRADE FILHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
LUCÉLIA RIBEIRO SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
LUIZ FÁBIO SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARCÍLIO COSTA LEANDRO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA CECÍLIA CAVALCANTI DE ANDRADE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIANA DE VASCONCELOS CAMELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIANA GUIMARÃES CÉSAR DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARINEZ ALVES DE ANDRADE BENEVIDES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARLEIDE LUCENA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RODRIGO ANTÔNIO MARTORELLI SILVA DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
SCHEBNA MACHADO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
THAMARA VALESKA SILVA GOMES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
VALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1164/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **do Deputado MARCANTÔNIO DOURADO** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRA MARIA DE AMORIM	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ANDRÉ GUSTAVO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANDREZA KARINE DOMINGOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CLEIDE MARIA SOARES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CLÍVIO JOSÉ NETO FILHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FÁBIO MARCONI DE HOLANDA CORDEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

ATO Nº. 1165/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **da Deputada MARY GOUVEIA**, conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA ROBERTA DA SILVA LIMA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
BIANCA MARENGA DE ARRUDA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
BRUNA GRAZIELE DA CRUZ GRANGEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CARLOS ALBERTO DE ALENCAR	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CARLOS FERREIRA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CIBELE SANTOS DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
CÍCERA MARIA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
DEISE MARIA LOPES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
DEYSE POLIANE DE MOURA BEZERRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
DILMA CARVALHO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
EDVAN PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
FERNANDA IARA DE CARVALHO PARENTE ARAÚJO	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
FERNANDO JORGE MENEZES DE CARVALHO FONSECA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ISABELLE PATRICIA DE ALBUQUERQUE RAMOS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JESSICA LILLIANE RAMOS DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ DEBSON CARVALHO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MARIA ALCIONE DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA MARINALVA DA SILVA CORDEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARILUCIA RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MARLY DE SOUZA RAMOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
PAULO ROBERTO FERNANDES FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
PERLLA SILVA DE ALMEIDA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ROBSON DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
THELMA VASCONCELOS DE HOLANDA SAMICO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
TONY DJONE DE AMORIM SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
VILMA CRISTINA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1166/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **do Deputado MAVIAEL CAVALCANTI** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANNELIZE PEREIRA GUEDES ALCOFORADO	Assessor Especial	PL-ASC
ANTÔNIO CRISANTO TAVARES DE MELO	Chefe de Gabinete	PL-CGC
ANTÔNIO PAULO TEIXEIRA NEVES	Assessor Especial	PL-ASC
BRUNA CATEL FAEIRSTEIN	Secretário Parlamentar	PL-SPC
CHARLES HERBERTH DE HENRIQUES E CAVALCANTI	Assistente Parlamentar	PL-APC
DAYANE XISMENIA SANTOS DE ARAÚJO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
EDNARA DE MORAIS LINS	Assessor Especial	PL-ASC
ELIANE CARVALHO SALSa	Assessor Especial	PL-ASC
ELZIGENE TAVARES DE LIMA	Assessor Especial	PL-ASC
ERIVALDO AZEVEDO DE ARAÚJO FILHO	Assessor Especial	PL-ASC
ISIS KATARINE SOUZA PINTO DE LIMA	Assessor Especial	PL-ASC
JOAB WANDERLEY PAIVA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
KETLYN ALVES DA SILVA	Assessor Especial	PL-ASC
LUDMILA MARIA DE SIQUEIRA	Assessor Especial	PL-ASC
LUIZ ALBERTO TAVARES VIANA DE MELO	Assistente Parlamentar	PL-APC
MAGDA MARIA MACIEL MODESTO	Assessor Especial	PL-ASC
MARCELA AUGUSTA CORREIA DE SOUSA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA COSTA	Assessor Especial	PL-ASC
MARGARETH COELHO DE SOUZA LEÃO	Assessor Especial	PL-ASC
MARGARIDA FIGUEIREDO DA SILVA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MARIA DE FÁTIMA COUTO RIBEIRO PESSOA	Assessor Especial	PL-ASC
MARIA FLACINEIDE DE ALMEIDA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MÉRCIA DE ARRUDA GONCALVES	Secretário Parlamentar	PL-SPC
RACHEL DE LIMA SOBREIRA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
STÊNIO KYRILLOS	Secretário Parlamentar	PL-SPC
THIAGO CARNEIRO BORBA	Secretário Parlamentar	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1167/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **do Deputado RAIMUNDO PIMENTEL** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ARI CARVALHO SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
EBANO BEZERRA NUNES	AUXILIAR DE GABINETE	PL-AGC
FELIPE DE QUEIROZ BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FRANCISCA MENDES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FRANCISCO DE SALES PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
GLAUCE BARROS MOREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
IGNÁCIO RAPHAEL DE SOUTO JÚNIOR	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JÉSSICA VANESSA RIBEIRO BARBOZA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
KLAYTON ANDRADE SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
LEDA MARGARIDA LUCENA DA HORA ALVES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA ALVES DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA DA CONCEIÇÃO TINÉ BRASILEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA VERAS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA GABRIELA RAMOS MALTA PATU	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA JOSENILDA AMARAL DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA RAMOS FREIRE DO NASCIMENTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARTA PEREZ DUBEUX	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
NOEMIA RIBEIRO QUEIROZ BEZERRA	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
RANIELY CAVALCANTE NERY	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RÔMULO RALPH MENDES DE SOUZA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
TACIANA KARLA SANTANA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
VINÍCIUS TINE MARTINS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1168/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **do Deputado RAMOS**, conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALDEMIR PEREIRA SIMÕES FILHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ALEXANDRE FERREIRA ARAÚJO	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
CLAUDETE GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
EDILSON RAIMUNDO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ERIKA LANE BEZERRA DE MIRANDA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
FABIANO SILVA SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
FERNANDA FERREIRA DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
GILVANETE PEREIRA DO NASCIMENTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
HENRIQUE DE MORAES EIRAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JOÃO BATISTA CALADO DE ARAÚJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JOÃO PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
LÚCIA MARIA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MANOEL AUGUSTO DA SILVA FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA CÉLIA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MÁRIO ALVES DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
PAULO FERNANDO DE MELO ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
PEDRO IVO BARBOSA DE PÁDUA WALFRIDO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
RAQUEL MARIA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RICARDO JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ROMILDO MARTINS DE ANDRADE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
SEBASTIÃO HUBSON CARNEIRO DE MENEZES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
WANDERSON DE LIMA NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
WASHINGTON AQUINO DE MIRANDA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
WENDEL ALBERTO ALBUQUERQUE	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1169/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **do Deputado RILDO BRAZ** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADEILTON MENEZES DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ADRIANA CRISTINA SALES ALVES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
AIRTON FERREIRA DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANA CARLA NOGUEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA	CHEFE DE GABIENTE	PL-CGC
DAMIANA ANGELA BORGES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
EDUARDO JORGE DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
GLAUCIA LUCIANA JOAQUIM DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
IRANNY BEZERRA DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
IRAQUITAN MENDES DA MATA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOÃO DE LIMA DA SILVA JÚNIOR	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ HENRIQUE DE FARIAS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSÉ SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FILHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
KELVYO FLÁVIO LOPES DE MIRANDA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
LEANDRA MARIA PEREIRA DE FRAGA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
LUCI FERNANDES DE ASSIS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
LUIS HENRINQUE NEGROMONTE DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA HELENA MENDES PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
REJANE CAVALCANTE ALVES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
REYNOLDES JOSÉ SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
SEVERINA ANTÔNIA FERNANDO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
SOLANGE VITAL DE ANDRADE	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
VALDEMAR JOSE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1170/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **do Deputado SÉRGIO LEITE**, conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALMIR BARBOSA DA CUNHA SOBRINHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ALVARO PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ANA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ARGEMIRO DE SOUZA LEAO FILHO	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
ARINALDO LINS FULCO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
BRENO JORGE CARVALHO MACIEL	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CARLOS ALBERTO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CLAUDOMIRO RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ELIANA CECILIA DE AMORIM	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FABIANO RICARDO DE SOUZA PAZ	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FLÁVIO ALVES FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
GIOVANA COSTA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
GONÇALO LIMA DE SANTANA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOÃO PAULO UCHOA CAVALCANTI DE MENEZES COSTA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JOSÉ MARCONDES DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
LEVY FELIX DE BRITO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
LÍDIO SOUTO MAIOR	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
LUCIANO MORAIS DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA DE FÁTIMA ALVES SALES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA NAZARÉ DE LEMOS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MÁRIO OLIVEIRA MELO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MOABE BEZERRA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MOACIR CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
RICARDO ANDRADE DA COSTA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
VANESSA BARROS GLASNER DA ROCHA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
VERA LÚCIA BEZERRA DE CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1171/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão, os servidores do Gabinete **da Deputada TEREZINHA NUNES** conforme planilha abaixo, a partir do dia 31 de janeiro 2015, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADEILZA DE SOUSA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
BELMIRO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CAIO CESAR LESSA FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
CHARLES GABRIEL FELIX DE ANDRADE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
DANYELLE MARIA DOS SANTOS CANTO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
EDUARDO VICTOR RAMALHO LUCENA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
FELIPE LEAL COIMBRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
GERALDO CANDIDO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
HÉLIDA GOMES SOARES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
ISIA ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JAIMAR GONÇALVES CHEDID	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JANAINA GLEICE GABRIEL GOMES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOAQUIM RIBEIRO VILA BOAS	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
JOSELI LACERDA LIMA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MADALENA TENORIO CAVALCANTI	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARIA ALDENORA CAVALCANTI SOARES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA ROSA DA SILVA CRUZ DE MOURA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
RAISSA RIBEIRO DUARTE	SECRETÁRIO PARLAMENTO	PL-SPC
RISANDE MARIA CANTO CORREIA DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC
SEVERINO BEZERRA FLORO NETO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
TERCIANA CAVALCANTI SOARES	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
VIVIAN CAROLINA DIU GONÇALVES RAPOSO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
WALKYRIA FERREIRA DO CARMO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1172/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: designar os servidores do quadro de pessoal permanente deste Poder Legislativo **CLAYTON JOSE ARAÚJO DE AGUIAR**, cargo Técnico Legislativo, matrícula nº 447, e **CATARINA CAVALCANTI RAMALHO MACIEL**, cargo Analista Legislativo, matrícula nº 359, para representar a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco como gerenciadores de sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE).

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente

ATO Nº. 1173/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar, do gabinete do deputado João Fernando Coutinho, o servidor **PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Parecer

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER Nº 07/2015

CONSTITUCIONAL. ELEIÇÕES DE MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. AUTO-ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO-MEMBRO CONFORME INTERPRETAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NOVEL DISCIPLINA CONSTITUCIONAL ESTABELECIDADA PELA EC Nº 33/2011 PREVISTA PARA A 18ª LEGISLATURA. CÔMPUTO DOS BIÊNIOS DOS MANDATOS DA MESA DIRETORA A SER INAUGURADO NAS ELEIÇÕES INTERNAS DE 2015. INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE SEREM CONSIDERADAS COMPOSIÇÕES ANTERIORES. INTERPRETAÇÃO COMO ATO DECISÓRIO DENTRE CONCRETIZAÇÕES POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE MALFERIMENTO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. RECANDIDATURA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA LEGÍTIMA. NECESSIDADE DE DUPLAS ELEIÇÕES PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO. ALTERNÂNCIA DE PODER COMO POSSIBILIDADE GARANTIDA. PELA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

DO OBJETO

Vem a esta Procuradoria Geral, para análise, consulta formulada pelo ilustre Deputado Eriberto Medeiros, a respeito da existência (ou não) de óbice constitucional a eventual candidatura do também ilustre Deputado Guilherme Uchoa à Presidência da Mesa Diretora na 18ª legislatura desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, à luz dos comandos insertos na Emenda Constitucional nº 33/2011.

DA ANÁLISE

I - Da inexistência de limitação ao Poder Constituinte derivado do estado-membro para o regramento das eleições para a Mesa Diretora dos colegiados locais segundo o STF.

Primeiramente, cabe-nos observar que a questão reside em saber se a matéria estaria enquadrada dentre aquelas normatizadas através de princípios constitucionais mandatórios. Esses - por força da simetria constitucional – são de compulsória observância por parte dos Estados-membros, que devem seguir a mesma disciplina da matéria, tal qual plasmada na Constituição Federal.

A discussão a respeito de eventuais limites colocados à atuação do Poder Constituinte Derivado e Decorrente revela-se como a mais relevante para que se vislumbre o exame do procedimento das eleições para as Mesas Diretoras, em seus desdobramentos constitucionais.

Neste contexto, as limitações da autonomia do constituinte local são fornecidas pelo entendimento do que seriam estes princípios sensíveis inafastáveis e irreformáveis.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou a respeito, dispensando-nos da tarefa de perquirir se o regramento de ditas eleições estaria submetido a limitações oriundas da manifestação normativa do Poder Constituinte Originário. Os Estados-membros – na condição de entes dotados de Poder Constituinte Derivado – editar normas primárias, bem como modificar, através do exercício do Poder Constituinte Reformador, as matérias disciplinadas na Constituição Federal que não sejam de repetição obrigatória na organização dos Poderes dos Estados-membros.

Os princípios sensíveis, assim chamados os que não podem ser afastados no nível do Poder constituinte dos Estados-membros, não permitindo inovação local, são todos aqueles explicitamente apontados na Constituição Federal, a exemplo dos que ensejam – em reação a seu malferimento - a possibilidade de intervenção federal ou outros que contenham explícita limitação aos Estados federados ou, ainda, os princípios estabelecidos ou organizatórios que podem jazer implícitos, sendo ou não expressos. Dentre os princípios expressos, podemos citar, *inter plures*, as normas de pré-organização dos poderes, número de membros, duração de mandatos dos parlamentares.

Outra forma, além da via da enumeração positiva, para o reconhecimento daquilo que na organização dos poderes se consideraria ou não de reprodução obrigatória é a que remete às próprias decisões do Supremo Tribunal Federal que já excluíram algumas matérias desta categoria. A decisão do STF, neste caso, funciona como afirmação de que inexistente limitação para o regramento da matéria por parte dos Estados-membros. Este é, pois, justamente, o caso das Eleições para Mesa Diretora, regradas pelo §4º do art. 57, da CF., declarada "não ser de reprodução obrigatória a vedação da recondução, uma vez que a norma que cuida da Eleição das Mesas das Casas Legislativas federais "não se constitui num princípio constitucional estabelecido". Neste sentido, traz-se à colação a seguinte ementa, *in verbis*:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL: MESA DIRETORA: RECONDUÇÃO PARA O MESMO CARGO. Constituição do Estado de Rondônia, art. 29, inc. I, alínea b, com a redação da Emenda Const. Estadual nº 3/92. C.F., art. 57, § 4º. TRIBUNAL DE CONTAS: CONSELHEIRO: NOMEAÇÃO: REQUISITO DE CONTAR MENOS DE SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE. Constituição do Estado de Rondônia, art. 48, § 1º, I, com a redação da Emenda Const. Estadual nº 3/92. C.F., art. 73, § 1º, I. I. - A norma do § 4º do art. 57 da C.F. que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido (grifos nossos) II. - Precedente do STF: Rep 1.245-RN, Oscar Corrêa, RTJ 119/964 (ADI 793, Rel. Mln, Carlos Velloso.).

Diante deste entendimento, resta aberta a possibilidade de regramento, pelo constituinte local, sem limitação ditada pela Carta da República. Permitir-se-ia, pois, tanto a disciplina que facultasse a recondução ilimitada quanto a que vedasse qualquer recondução. Importa haver eleições para a Mesa e que o constituinte local seja responsável pelo regramento do procedimento. Compete-lhe o exercício do poder constituinte derivado, bem como do decorrente, caso vislumbre necessidade de alterar o regramento para o conteúdo que achar cabível.

Nesse caso, nem a praxe nem o modelo federais condicionam o regramento local, conforme assentado pelo STF. O que legitima a opção adotada pelo poder constituinte estadual é a existência de compatibilidade da ação (conduta adotada durante o procedimento) com o regramento posto pela legislador local. Se a recondução é possível, se vai haver vedação, se eventuais transformações se aplicam a uma legislatura posterior ou se se processam dentro da mesma legislatura, todas essas indagações têm apenas uma fonte de resposta, qual seja, o Poder Constituinte Derivado do Estado de Pernambuco, independentemente de expectativas originadas de outros regramentos, sejam às casas congressuais federais ou a outros estados da federação.

Cabe por fim asseverar que a ampla possibilidade de regramento local do tema da eleição da Mesa Diretora é corolário da exegese do próprio STF, que não se coaduna com qualquer imposição de interpretação que traga como consequência a usurpação ou o amesquinhaamento dessa prerrogativa do Poder Legislativo Estadual.

Não é demais lembrar que, em se tratando de interpretação constitucional, seu exercício traduz atividade de todos os operadores do Direito. Todavia, em nosso ordenamento jurídico, prevalece a interpretação - mormente da Constituição - conferida pelo Pretório Excelso. Mesmo sem alteração dos preceitos legais, pode o STF modificar sua interpretação para deles extrair novas normas e imprimir feição diversa ao quadro jurídico anteriormente estabelecido. Esse viés está enfatizado no julgamento do Mandado de Segurança nº 26.603, da relatoria do Ministro Celso de Mello, nos seguintes termos, *in verbis*:

"A FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO E O MONOPÓLIO DA ÚLTIMA PALAVRA, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. - O exercício da jurisdição constitucional, que tem por objetivo preservar a supremacia da Constituição, põe em evidência a dimensão essencialmente política em que se projeta a atividade institucional do Supremo Tribunal Federal, pois, no processo de indagação constitucional, assenta-se a magna prerrogativa de decidir, em última análise, sobre a própria substância do poder. - No poder de interpretar a Lei Fundamental, reside a prerrogativa extraordinária de (re)formulá-la, eis que a interpretação judicial acha-se compreendida entre os processos informais de mutação constitucional, a significar, portanto, que "A Constituição está em elaboração permanente nos Tribunais incumbidos de aplicá-la". Doutrina. Precedentes. - A interpretação constitucional derivada das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - a quem se atribuiu a função eminente de "guarda da Constituição" (CF, art. 102, "caput") - assume papel de fundamental importância na organização institucional do Estado brasileiro, a justificar o reconhecimento de que o modelo político-jurídico vigente em nosso País conferiu, à Suprema Corte, a singular prerrogativa de dispor do monopólio da última palavra em tema de exegese das normas inscritas no texto da Lei Fundamental".

Em síntese, em matéria de eleição da Mesa Diretora das Assembleias Legislativas, o poder constituinte local não está jungido ao modelo adotado pela Constituição da República, revelando-se amplamente legítima a opção exercida pela Casa Legislativa, por meio da Emenda Constitucional 33/2011.

II - Do Regramento constitucional das eleições para a Mesa da Assembleia Legislativa de Pernambuco: sua interpretação e vigência.

No texto da Constituição de Pernambuco, consta que as eleições para a Mesa Diretora sofreram inovação de regramento corporificada pela Emenda Constitucional nº 33, de 22 de Junho de 2011, vazada nestes termos:

"Art. 1º O art. 17 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido de §§5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art.17.

§5º A alteração das regras referentes à eleição para a Mesa Diretora, constantes do §9º do art. 7º desta Constituição, feita em uma legislatura somente entrará em vigor na legislatura subsequente.

§6º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda com a finalidade de modificar as normas definidoras do processo de alteração desta Constituição, salvo se tomarem mais difícil seu processo."

Art. 2º O §9º do art. 7º da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

§9º Será de dois anos o mandato dos membros da Mesa Diretora, vedada a recondução para o terceiro mandato consecutivo para o mesmo cargo, mesmo que de uma legislatura para a outra."

Art. 3º Nas eleições a serem realizadas para o segundo biênio da 17ª Legislatura não serão aplicadas as restrições estabelecidas no §9º do art. 7º e no §5º do art. 17 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário".

Deve ser notada a circunstância de que, por força da própria disciplina constitucional estadual, quaisquer alterações referentes à mudança das regras referentes à eleição para a Mesa Diretora somente entrará em vigor "na legislatura subsequente", a teor do que preceitua o §5º, art. 17 da Constituição do Estado.

Replicando o comando inserto no citado §5º, art. 17, da Constituição de Pernambuco, a Emenda 33/201, em seu art. 3º, excepcionou explicitamente da aplicação das novas regras o segundo biênio da legislatura em que foi aprovada, a saber o segundo biênio da 17ª Legislatura .

Observe-se, pois, que, tanto a regra que exige que qualquer alteração vigore a partir da legislatura subsequente quanto a que excepciona sua aplicação ao segundo biênio da 17ª legislatura remetem ao mesmo marco temporal para início da aplicação, qual seja, as eleições previstas para o início da 18ª legislatura. Resta claro, inexistir choque ou antinomia entre tais dispositivos, que pudesse deflagrar dúvidas a respeito da vigência da norma.

A regra deve ser aplicada, como sói acontecer como qualquer inovação constitucional neste tema, a partir da legislatura subsequente, em obediência ao §5º, art. 17, da Constituição de Pernambuco.

A questão, portanto, é de definição do termo inicial da contagem dos biênios. A partir de 01/02/2015, como se inicia a 18ª legislatura, estará em vigor a novel disciplina constitucional estabelecida por meio da EC 33/2011, não sendo pertinente antepor à sua aplicação quaisquer considerações relativas à ocupação pretérita de cargos na Mesa Diretora na vigência de regramentos anteriores, a não ser que se tenha interesse em proceder a estudos históricos ou comparativos que tangenciam o deslinde da questão.

Há uma descontinuidade do tratamento jurídico das elegibilidades no nível constitucional estadual com o advento de uma novel disciplina (EC 33/2011). Inicia-se o cômputo dos mandatos a partir da vigência desta inovação e não a partir de sua promulgação. A consideração de situação fática, tutelada pelas regras que permitiram ao Deputado Guilherme Uchoa a ocupação anterior do cargo de Presidente da Mesa Diretora deuse a durante a vigência de outra disciplina constitucional, noutra legislatura, legitiimada pelo regramento de então.

A normatização constitucional posta pela EC 33/2011 não prescreve sejam consideradas composições anteriores da Mesa Diretora. Por outro lado, ao admitir-se o início de nova contagem de mandatos, desprezados aqueles anteriormente exercidos à Mesa Diretora, não configura qualquer subversão de princípios de direito intertemporal, vez que não consta determinação expressa no sentido de contabilizarem-se mandatos anteriores.

Relevante notar que a capacidade eleitoral passiva (elegibilidade) – assim como a capacidade eleitoral ativa (direito de votar) constituem, na espécie, direitos subjetivos de todos os parlamentares estaduais. A restrição a este direito demanda norma expressa, ou seja, não pode resultar de interpretação ampliativa, que pretenda extrair do texto novas hipóteses limitadora da capacidade eleitoral passiva.

Na hipótese examinada, não consta da EC 33/2011 comando expresso determinando que as composições anteriores da Mesa Diretora sejam consideradas para fins de aplicação da restrição veiculada no §9º, do art. 7º, da Constituição Estadual, com a redação conferida pela multicitada EC 33/2011.

Conforta esse entendimento – interpretação restritiva das causas de inelegibilidade - escólio prevalecente no egrégio Tribunal Superior Eleitoral, de que são exemplos recentes julgados daquela Corte, *in verbis*:

"ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL RECEBIDO COMO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO NO TRE. INCIDÊNCIA NA INELEGIBILIDADE REFERIDA NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. REQUISITOS AUSENTES. PROVIMENTO DO RECURSO. REGISTRO DEFERIDO. 1. Cabe recurso ordinário de decisão do Tribunal Regional Eleitoral que versa sobre inelegibilidade em eleição geral, nos termos do art. 121, § 4º, inciso III, da CF/1988. 2. A incidência na causa de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea I, da LC nº 64/1990 exige o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: i) decisão transitada ou proferida por órgão colegiado do Poder Judiciário; ii) condenação por improbidade administrativa na modalidade dolosa; iii) conduta ímproba que acarrete dano ao erário e enriquecimento ilícito; iv) suspensão dos direitos políticos; v) prazo de inelegibilidade não exaurido. 3. Com base na compreensão da reserva legal proporcional, as causas de inelegibilidade devem ser interpretadas restritivamente, evitando-se a criação de restrição de direitos políticos sob fundamentos frágeis e inseguros, como a possibilidade de dispensar determinado requisito da causa de inelegibilidade, ofensiva à dogmática de proteção dos direitos fundamentais. 4. A incidência na causa de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea I, da LC nº 64/1990 pressupõe análise vinculada da condenação colegiada imposta em ação de improbidade administrativa, não competindo à Justiça Eleitoral, em processo de registro de candidatura, chegar à conclusão não reconhecida pela Justiça Comum competente. 5. Condenação colegiada por improbidade administrativa decorrente de violação de princípios (art. 11 da Lei nº 8.429/1992). A análise sistemática da Lei de Improbidade revela que a condenação por violação de princípios não autoriza a necessária conclusão de que houve dano ao erário, tampouco enriquecimento ilícito. São condutas tipificadas em artigos distintos e podem ocorrer isoladamente. 6. Não houve enriquecimento ilícito do candidato nem condenação colegiada por dano ao erário, mas por violação de princípios, tampouco há referência expressa aos ilícitos. 7. Não compete à Justiça Eleitoral proceder a novo julgamento da ação de improbidade administrativa, para, de forma presumida, concluir por dano ao erário e enriquecimento ilícito, usurpando a competência do Tribunal próprio para julgar eventual recurso. 8. Recurso provido para deferir o registro". (Recurso Ordinário nº 44853, Acórdão de 27/11/2014, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/11/2014 – sem grifo no original).

"ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO. SUPOSTA INCIDÊNCIA NA CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEAS J E I DA LC Nº 64/1990. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A causa de inelegibilidade referida no art. 1º, inciso I, alínea I, da LC nº 64/1990 exige a condenação cumulativa por dano ao erário (art. 10) e por enriquecimento ilícito (art. 9º), sendo insuficiente a censura isolada a princípios da administração pública (art. 11).

2. A causa de inelegibilidade referida no art. 1º, inciso I, alínea j, da LC nº 64/1990 decorrente da prática de conduta vedada a agente público exige seja o representado condenado à

cassação do registro ou do diploma, não se operando ante a sanção isolada em multa. Precedente.

3. As causas de inelegibilidade devem ser interpretadas restritivamente. Precedente.

4. Negado provimento ao agravo regimental".

(Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 292112, Acórdão de 27/11/2014, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/11/2014 – grifamos).

Do ponto de vista da teoria da interpretação jurídico-constitucional, é de se observar que, o texto, como enunciado linguístico positivo, serve de limitação negativa. A interpretação calçada no elemento literal se, por um lado, não exaure as possibilidades de atribuição de sentido a um enunciado, por outro lado, indica um parâmetro de limite no sentido de não ser possível entender-se como razoável a interpretação que negue o que diz a letra.

Esse tipo de interpretação - caso implementado - representaria um abuso de poder com desconsideração do plano jurídico positivado. Contra essa linha de interpretação pode-se atribuir a pecha de portadora de ilegitimidade, de ilegalidade e de inconstitucionalidade. Afirmar-se, no entanto, que uma interpretação que prestigie o elemento literal é equivocada demanda fundamentação mais elaborada e não pode ser aceita como discurso de insatisfação genérica (política, ideológica etc.) com consequências no plano fático.

Decorre que uma interpretação só haveria de ser considerada ilegítima, no plano da literalidade, caso agredisse flagrantemente o texto ao qual deve se referir. A interpretação que hipoteticamente viesse a intentar o afastamento da letra constitucional poderia ser atacada de pronto como um erro, mas o contrário, jamais. Assim como a questão da vigência de um enunciado, a letra é elemento fundamental a ser inquirido em momento interpretativo anterior à preocupação com os elementos sociológicos e/ou materiais.

As posições concretizadoras, atualmente em voga na teoria constitucional, consideram a norma como um processo, decorrente da análise do programa normativo e do âmbito normativo¹ ao qual a norma se aplica, é dizer, como resultado de um processo decisório político.

Há também outras teorizações muito assimiladas pelo arcabouço teórico dos juristas, como a da Teoria Pura do Direito, que apontam para as limitações que o trabalho a partir de textos de enunciados da linguagem comum apresentam para o cientista do direito. Lembre-se que a noção kelseniana de “moldura normativa” nada mais exprime do que o entendimento compreensível por qualquer operador jurídico no sentido de que não se pode afirmar, no nível de estudos jurídicos calcados em enunciações linguísticas, a interpretação correta dentre as várias cabíveis na moldura.

Também é assumida por Kelsen a característica de que as normas que atribuem “poder ou competência” têm moldura normativa “mais larga”. Deste modo, o que não se pode aceitar é que se opte por uma interpretação que afronte o próprio texto a que se refere.

No caso sob exame, há completa compatibilidade entre o sentido literal dos textos a serem interpretados e a possibilidade de se iniciar o cômputo dos mandatos a partir da própria vigência da EC 33/2011. A questão mais relevante parece ser a de definir quais textos estão em vigor do que confundir a vigência com a consideração de elementos materiais do plano fático que surgem posteriormente no processo de concretização de uma norma pelo decisor, concretizador ou intérprete judicial.

O risco que se corre ao querer aplicar metódicas jurídicas mais preocupadas com os elementos fático-políticos é o de se inverter a possibilidade de inclusão de tal materialidade para transformá-la em exame mais importante, único ou conducente a respostas indubitáveis, o que não se extrai das teorizações, mas de seu uso conectado a preferências não jurídicas. Muitas vezes em nome de uma maior abrangência de considerações políticas perde-se de vista a *quaestio*, o que em vez de assegurar uma perquirição equilibrada, deixa à deriva à interpretação do ponto de vista do Direito.

Os discursos levantados na esfera pública alarmando riscos de perpetuação no poder e de recondução ilegítima perdem a força a partir do exame das vigências das normas constitucionais em questão e inauguram mesmo um novo risco: de se confundir a possibilidade de discussão com uma acusação vazia de falta de democratização do processo de eleições da Mesa, matéria regradada constitucionalmente, mostrando, de revés, maturidade do discurso e das práticas políticas. Se a política constitucional foi ou não acertada pode-se discutir. É certo. O que importa é ter em mente que estamos perante a possibilidade de recandidatura e não de reeleição. O que deve garantir é que a Emenda Constitucional 33/2011 tenha sua vigência de acordo com as próprias determinações nela contidas.

Interessante observar, mais uma vez, a contribuição de Friedrich Müller que se posicionou especificamente no caso da Emenda nº 16/97 à Constituição da República (Emenda da reeleição para Presidente da República). A Emenda garantia a mudança do tratamento para permitir a recandidatura - o termo é explicitamente sugerido por Müller em lugar de reeleição - do então Presidente Fernando Henrique Cardozo. O professor de Heidelberg considerou não ter havido malferimento do texto constitucional e nem da legitimidade do Estado Democrático de Direito, vez que a alteração fez-se via normatização constitucional através de procedimentos e votações.²

III - A possibilidade de reeleição e a alternância do poder

No momento há um candente debate sobre a possibilidade de reeleição do Deputado Guilherme Uchoa e sua compatibilidade com o regime democrático. Essa discussão atualmente vivenciada no Estado de Pernambuco possui contornos que se situam no plano metajurídico, que, por amor ao debate, serão abordados.

Mister se faz estabelecer uma distinção entre a eleição para cargos do Executivo e a eleição para a direção das Casas Legislativas. Os parlamentos convivem com um alto grau de renovação a cada 4 (quatro) anos, alterando o colégio eleitoral. Antes de cogitar a reeleição para cargos na Mesa Diretora, os parlamentares precisam garantir o retorno à Casa Legislativa. Dessa forma, para que uma reeleição se concretize é necessária a prévia manifestação popular renovando o mandato do parlamentar. A reeleição para o Executivo não passa por esse duplo escrutínio.

Os que optam por adotar uma interpretação da EC 33/2011 que leve em consideração as composições anteriores asseveram que essa é a melhor interpretação porque a outra possível levará à **perpetuação do poder**. Partem do equivocado pressuposto de que, ao se esposar o entendimento diverso possibilitando a recandidatura, estará automaticamente reeleito o atual presidente. No entanto, interpretação que permite a candidatura não tem o condão de assegurar sequer a candidatura desse, muito menos a sua reeleição.

Outro aspecto que não se pode olvidar é que o comando da ALEPE é da Mesa Diretora, **órgão colegiado, com deliberações tomadas pela maioria, cujos integrantes não podem ser afastados pelo presidente por eventuais discordâncias ou incompatibilidades**.

A interpretação que vislumbra na vedação de recandidatura o único meio de evitar a reeleição deixa de considerar o possível e já anunciado embate nas urnas, a exemplo do ocorrido na disputada eleição para presidente da ALEPE entre Romário Dias e Sebastião Rufino.

Muito tem se alardeado que a alternância no poder é indissociável do regime democrático. Olvidam-se os que tal tese propugnam, que não precisa necessariamente ocorrer alternância no poder para que se tenha democracia. Podem os eleitores manter democraticamente um indivíduo ou grupo no poder sem que a democracia seja maculada. O que é imprescindível é a **possibilidade de alternância, assegurada pela existência de eleições periódicas e, nesse caso, eleição da Mesa Diretora da ALEPE, efetivada pelo voto secreto**.

IV- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos pela inexistência de óbice constitucional à recandidatura do Deputado Guilherme Uchoa para o cargo de Presidente da Mesa Diretora desta ALEPE nas próximas eleições, referentes ao primeiro biênio da 18ª Legislatura.

Recife, 27 de janeiro de 2015.

Ismar Teixeira Cabral
Procurador-Geral

Hélio Lúcio Dantas da Silva
Procurador-Geral Adjunto

Graziela Bacchi Hora
Procuradora

Juliene Viana Martins Santos
Procuradora

Douglas Diniz Moreno
Procurador

Edvaldo José Cordeiro dos Santos
Procurador

Relação Nominal dos Deputados Diplomados

RELAÇÃO NOMINAL DOS DEPUTADOS DIPLOMADOS
EM ORDEM ALFABÉTICA DE SEUS NOMES PARLAMENTARES
E RESPECTIVAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS
DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA

DEPUTADO	PARTIDO	DEPUTADO	PARTIDO
ADALTO SANTOS	PSB	JÚLIO CAVALCANTI	PTB
AGLAILSON JUNIOR	PSB	LUCAS RAMOS	PSB
ALBERTO FEITOSA	PR	LULA CABRAL	PSB
ALUÍSIO LESSA	PSB	MANOEL SANTOS	PT
ALVARO PORTO	PTB	MIGUEL COELHO	PSB
ANDRÉ FERREIRA	PMDB	NILTON MOTA	PSB
ÂNGELO FERREIRA	PSB	ODACY AMORIM	PT
AUGUSTO CÉSAR	PTB	PASTOR CLEITON COLLINS	PP
BETO ACCIOLY	SD	PEDRO SERAFIM NETO	PDT
BISPO OSSESIO SILVA	PRB	PRISCILA KRAUSE	DEM
CLAUDIANO MARTINS FILHO	PSDB	PROFESSOR LUPÉRCIO	SD
CLODOALDO MAGALHÃES	PSB	RAQUEL LYRA	PSB
DIOGO MORAES	PSB	RICARDO COSTA	PMDB
DR. VALDI	PP	RODRIGO NOVAES	PSD
EDILSON SILVA	PSOL	ROGÉRIO LEÃO	PR
EDUÍNO BRITO	PHS	ROMÁRIO DIAS	PTB
ERIBERTO MEDEIROS	PTC	SILVIO COSTA FILHO	PTB
EVERALDO CABRAL	PP	SIMONE SANTANA	PSB
FRANCISMAR	PSB	SOCORRO PIMENTEL	PSL
GUILHERME UCHOA	PDT	TERESA LEITÃO	PT
HENRIQUE QUEIROZ	PR	TONY GEL	PMDB
JOÃO EUDES	PRP	VINÍCIUS LABANCA	PSB
JOAQUIM LIRA	PSD	WALDEMAR BORGES	PSB
JOEL DA HARPA	PROS	ZÉ MAURÍCIO	PP
JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	PTB	*****	*****

Portarias

PORTARIA Nº 707/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** atribuir aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, a gratificação de **Assessoramento da Consultoria Legislativa**, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 15.161/13 com alterações dadas pela Lei nº 15.341/14:

NOME	Cargo/ Símbolo
CAMILA FERRÃO DE MIRANDA	PL-ASS-2
GABRIELA MARQUES PALÁCIO	PL-ASS-2
JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA	PL-ASS-2
MARIA CAMILA CIPRIANO FREIRE	PL-ASS-2
RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	PL-ASS-2

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de Janeiro de 2015.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 708/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** lotar o servidor **JIMMY LAUDER MESQUITA LUCENA**, matrícula nº 596, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, na **Consultoria Legislativa**, atribuindo-lhe a gratificação de **Assessoramento, símbolo PL-ASS-2**, prevista pela Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14, a partir de 31 de janeiro do corrente ano.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de janeiro de 2015.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 320/15

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** lotar na Superintendência de Planejamento e Gestão, o servidor **CAIO VIANA BARRETO NETO**, matrícula nº 604, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, a partir do dia 31 de janeiro do corrente ano.

Sala Austro Costa, 29 de janeiro de 2015.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 321/15

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** lotar no gabinete do Deputado Diogo Moraes, o servidor **PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA** a partir do dia 31 de janeiro do corrente ano, ora a disposição deste Poder Legislativo.

Sala Austro Costa, 29 de janeiro de 2015.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

¹ Ver, dentre outros, MÜLLER, Friedrich. Direito, Linguagem, violência: elementos de uma teoria constitucional, I. Fabris:Porto Alegre, 1995.

² KELSEN, Hans, **Teoria Pura do Direito**, São Paulo, Martins Fontes, 2000, p.272” Ela é o mais larga possível quando a norma jurídica geral positiva apenas contém atribuição de poder ou competência para produção da norma jurídica individual, sem preestabelecer o seu conteúdo”.

³ MÜLLER, Friedrich. Legitimidade como conflito concreto do Direito Positivo. *In:* Cadernos do Legislativo. Belo Horizonte 5 (9) jul/dez, 1999, 7-39.

Relatório de Gestão Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
PODER LEGISLATIVO			
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANERO A DEZEMBRO DE 2014			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		351.462.221,07	
Pessoal Ativo		251.026.153,91	
Pessoal Inativo e Pensionistas		100.436.067,16	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)		117.511.296,81	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		2.162.263,50	
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores		15.323.262,04	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		63.986.644,20	
Dotação Orçamentária Específica		36.039.127,07	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			233.950.924,26
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		18.475.020.080,82	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,27	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,44%		266.040.289,16	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 1,37%		253.107.775,11	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,30%		240.175.261,05	
FONTE: EFISCO.			
GUILHERME UCHOA		JOÃO FERNANDO COUTINHO	
Presidente		Primeiro Secretário	
ELZA FARIAS			
Contadora - CRC/PEN Nº 11.482			
NOTA 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64.			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.			
NOTA2 : CAMPO "Dotação Orçamentária Específica (DOE)" inserido em conformidade com a DELIBERAÇÃO 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 11/09/2013 PROCESSO TC Nº 1304888-0			

ESTADO DE PERNAMBUCO			
PODER LEGISLATIVO			
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014			
LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal-DTP		233.950.924,26	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF)		266.040.289,16	
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)		253.107.775,11	
DÍVIDA CONSOLIDADA		% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
GARANTIAS DE VALORES		% SOBRE A RCL	
Total das Garantias de Valores	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Externas e Internas	-	-	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Op.de Crédito Externas Internas	-	-	
Limite Definido p/Senado Federal para Op.de Crédito por Antec.da Receita	-	-	
RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	-	33.300.518,81	
Fonte: Efisco Dados Definitivos.			
GUILHERME UCHOA		JOÃO FERNANDO COUTINHO	
Presidente		Primeiro Secretário	
ELZA FARIAS			
Contadora - CRC/PE nº 11.482			

ESTADO DE PERNAMBUCO			
PODER LEGISLATIVO			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014			
RGF- Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R\$
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
Fonte:0121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de			
Outros Ativos	500,00		500,00
			-
Total de Recursos Vinculados (I)	500,00		500,00
			-
Fonte:0101000000 - Recursos Ordinários e demais Recursos não vinculados- Adm Direta	42.084.609,84	12.549.569,10	29.535.040,74
Fonte:0104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	4.976.829,78	1.211.851,71	3.764.978,07
			-
Total de Recursos Não Vinculados (II)	47.061.439,62	13.761.420,81	33.300.018,81
Total (III) = (I + II)	47.061.939,62	13.761.420,81	33.300.518,81
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			
Fonte: Efisco Dados Definitivos.			
GUILHERME UCHOA			
Presidente			
JOÃO FERNANDO COUTINHO			
1º Secretário			
ELZA FARIAS			
Contadora CRC /PE nº 11.482			

ESTADO DE PERNAMBUCO						
PODER LEGISLATIVO						
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO						
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014						
RG - ANEXO V I (LRF,art. 55, inciso III, alínea "b")		RESTOS A PAGAR			R\$	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)		Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA						
Fonte:0121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos					500,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS					500,00	
Fonte:0101000000 - Recursos Ordinários e demais Recursos não vinculados- Adm Direta			5.136.820,63		29.535.040,74	
Fonte:0104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados			1.211.851,71		3.764.978,07	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS			6.348.672,34		33.300.018,81	
TOTAL			6.348.672,34		33.300.518,81	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						
Nota¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial						
FONTE: Efisco Dados Definitivos.						
GUILHERME UCHOA						
Presidente						
JOÃO FERNANDO COUTINHO						
Primeiro Secretário						
ELZA FARIAS						
Contadora - CRC/PE Nº 11.482						